**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 89, DE 17 DE OUTUBRO DE 2000**

**(Publicada em DOU nº 201-E, de 18 de outubro de 2000)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 65, de 29 de novembro de 2011)**

|  |  |
| --- | --- |
|  | ~~Dispõe sobre a extensão de uso dos aditivos INS 216 Propilparabeno e INS 218 Metilparabeno, na função de conservador em Cerveja envasada em garrafas PET-polietileno tereftalato.~~ |

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~** ~~no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1° do Art. 107 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, em reunião realizada em l1 de outubro de 2000,~~

~~considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;~~

~~considerando a necessidade de segurança de uso tecnológico de aditivos alimentares na fabricação de alimentos;~~

~~considerando que os aditivos em questão estão permitidos na legislação brasileira na função pleiteada para outros tipos de alimentos;~~

~~considerando que foram avaliados toxicologieamente pelo JECFA, em 1973, que estabeleceu uma IDA numérica de grupo de 10 mg/kg de peso corpóreo;~~

~~considerando que o uso dos aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;~~

~~considerando que constam da lista geral do MERCOSUL,~~

~~considerando que fazem parte da lista de aditivos permitidos para alimentos na Comunidade Européia (Diretiva 94/34/EC);~~

~~considerando que compele ao Ministério da Agricultura legislar sobre os aspectos de tecnologia industrial de fabricação de cervejas,~~

~~adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1° Autorizar a extensão de uso dos aditivos INS 216 Propilparabeno e INS 218 Metilparabeno, na função de conservador em Cerveja envasada em garrafas PET-polietileno tereftalato, conforme tabela abaixo:~~

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **~~INS~~** | **~~ADITIVO~~** | **~~Limite Máximo~~**  **~~g/100g~~** |
| ~~216~~  **~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 8, de 20 de fevereiro de 2008)~~** | ~~Propilparabeno, para-hidroxibenzoato de propila~~ **~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 8, de 20 de fevereiro de 2008)~~** | ~~0,007 (como ácido para-hidroxibenzóico)~~  **~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 8, de 20 de fevereiro de 2008)~~** |
| ~~218~~ | ~~Metilparabeno, para-hidroxibenzoato de metila~~ | ~~0,007 (como ácido para-hidroxibenzóico)~~ |

~~Art. 2° A utilização dos aditivos de que trata o art. 1°, do ponto de vista da tecnologia industrial de fabricação, ficará sujeita à aprovação prévia da autoridade competente do Ministério da Agricultura.~~

~~Art. 3º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entro em vigor na data de sua publicação.~~

~~GONZALO VECINA NETO~~